



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

**Lei n.º 989/2019**

**Lidianópolis, 01 de outubro de 2019.**

**SÚMULA – AUTORIZA O PAGAMENTO EM PECÚNIA, A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, DOS VALORES CONCERNENTES AO PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDOS EM ATIVIDADE.**

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;**

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o pagamento em pecúnia, a título de indenização, aos servidores exonerados, demitidos, aposentados e falecidos, que tenham adquirido direito a fruição de período de licença prêmio em atividade sem a respectiva fruição.

**§ 1º** - O direito a licença prêmio poderá ser pago ao espólio, conforme estabelecido no *caput*.

**§ 2º** - Aplica-se ao direito indenizatório o prazo prescricional de cinco anos, contado da data da publicação do ato da vacância.

**§ 3º** - A indenização a que se refere o *caput* deste artigo corresponderá à remuneração integral do servidor, excluídas as verbas indenizatórias e a gratificação prevista na Lei nº 847, de 06 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - O pagamento da indenização de que trata esta lei deverá ser executado mediante programação financeira e orçamentária específica, observada a ordem cronológica do respectivo requerimento.

**Parágrafo Único** – Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar o procedimento administrativo de pagamento para os fins



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**

**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831/0001-68**

Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, CEP 86.865-000 - Fone/Fax (43) 3473-1238

previstos nesta lei, podendo inclusive adotar critérios de parcelamento, desde que observado o prazo máximo de 12 meses.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela previsão anual, em lei orçamentária, dos recursos necessários à satisfação dos créditos formalmente constituídos para o fim previsto nesta lei, relativamente aos servidores do Poder Executivo, observadas as disposições da Lei complementar federal nº 101, de 04 e maio de 2000.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DE LIDIANÓPOLIS**, Gabinete do Prefeito, ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove.

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**Prefeito Municipal**